

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020

(Do Sr. Fábio Henrique)

Inclui dispositivo no Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) para instituir o adicional de insalubridade de 50% para todos os profissionais que exerçam atividade em hospitais e clínicas médicas durante o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

**Art. 1º** Acrescente-se às disposições finais e transitórias do Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) o seguinte dispositivo:

**Art. 2º** Todos os profissionais que exerçam trabalho em Hospitais e Clínicas Médicas durante o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, receberão adicional de insalubridade de 50% (cinquenta por cento), nos moldes do art. 192 da CLT.

Parágrafo único: Aos profissionais que se enquadrem neste artigo que já percebam o adicional de insalubridade em incidência ou percentagens menores aplica-se o percentual na forma prevista no caput.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, **pandemia global** por causa da rápida expansão de um tipo específico de coronavírus pelo mundo. O vírus, nomeado COVID-19, foi notificado pela primeira vez em Wuhan (China) em 31 de dezembro de 2019. Segundo o órgão, o número de pacientes infectados, de mortes e de países atingidos deve aumentar nos próximos dias e semanas<sup>1</sup>.

Em 20 de março último, o presidente Jair Bolsonaro (sem partido) encaminhou ao Congresso Nacional, o Decreto-Legislativo nº 6 de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência estado **de** calamidade pública<sup>2</sup>.

A Constituição Federal, no título “Dos Direitos e Garantias Fundamentais” preceitua, no art. 7º XXIII, que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

---

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.ghtml>

<sup>2</sup> **Calamidade Pública**: (do *latim calamitate*) ou **catástrofe** significa desgraça pública, flagelo. Podemos definir como estado de calamidade pública uma situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

O adicional de remuneração garantido constitucionalmente foi regulamentado pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), que dedicou a Seção XIII para tratar das atividades insalubres e perigosas dos trabalhadores. Vejamos:

“Art .189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art .192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.”

Estes dois artigos serviram de fundamento para a criação da NR 15. Esta norma descreve as atividades, operações, agentes considerados insalubres e os seus limites de tolerância. Define, ainda, as situações que, vivenciadas nos ambientes de trabalho pelos trabalhadores, demonstrem a caracterização do exercício insalubre e também os meios de os proteger das exposições nocivas à saúde.

A NR 15 define como Limite de Tolerância, “a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral”.

Os profissionais que exercem atividade nos Hospitais e Clínicas Médicas se encontram extremamente expostos ao coronavírus. Diariamente, apesar das recomendações de isolamento social, assistimos ao aumento exponencial dos casos de contaminação pela COVID-19, superlotando clínicas e hospitais. É necessário um verdadeiro exército de trabalhadores para atender a esta demanda que tende a crescer ainda mais.

O balanço dos casos de Covid-19 divulgados pelo Ministério da Saúde<sup>3</sup> nesta quarta-feira (8) aponta 800 mortes, 15.927 casos confirmados e 5% é a taxa de letalidade. Em relação ao balanço anterior, foram acrescentadas 133 mortes e 2.210 infecções causadas pelo vírus no país.

As projeções são assustadoras e o Brasil terá que contar com todos os profissionais que trabalham nos Hospitais e Clínicas Médicas. Ocorre que o exercício de trabalho em nas condições impostas pelo novo Coronavírus está muito além das condições de insalubridade que já conhecemos. O risco enfrentado por estes profissionais é muito maior do que o risco que assumiram quando foram contratados.

Países que estão em uma fase de enfrentamento mais adiantada do que a do Brasil nos dão uma visão do que estes profissionais estão enfrentando. Matéria publicada no site da Revista Exame alerta: **Itália tem 6,4 mil profissionais de saúde infectados por coronavírus**<sup>4</sup>.

Uma em cada três mortes por [coronavírus](#) no mundo acontece na [Itália](#). Neste domingo, o governo italiano registrou mais 756 óbitos e 5,2 mil novos

<sup>3</sup> <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/08/brasil-tem-800-mortes-e-15927-casos-confirmados-de-coronavirus-diz-ministerio.ghtml>

<sup>4</sup> <https://exame.abril.com.br/mundo/italia-tem-64-mil-profissionais-de-saude-infectados-por-coronavirus/>

casos, aproximando o total de infectados da marca de 100 mil. O retrato mais fiel do drama está na linha de frente da guerra contra o vírus. **Parte considerável dos contaminados usa jaleco branco: médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde. Ao todo, são 6,4 mil doentes com covid-19. (grifo nosso)**

“Não respiro.” Esta foi a última mensagem do médico Marcello Natali, que morreu no dia 13 de coronavírus. Desde o início da pandemia, ele atuava na linha de frente em Codogno, onde ocorreu o primeiro surto da doença na Itália, mas acabou derrotado pelo inimigo invisível. Morreu sozinho, enfrentando o mesmo martírio de quem tratou como paciente.(...)

“Todos os dias somos informados de um colega que se foi. Na semana passada, morreram dois dentistas. Outro dia, perdi um primo e minha irmã está internada”, disse. “Estamos com raiva. O governo nos abandonou, não nos forneceu dispositivos de proteção. Quisemos comprá-los com nosso dinheiro, mas as máscaras estavam em falta em todos os lugares.”

O grau de insalubridade enfrentado por todos os profissionais que estão trabalhando em Hospitais e Clínicas Médicas é muito superior aos graus previstos para agentes biológicos em nossa legislação (NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES ANEXO N.º 14 (Aprovado pela Portaria SSST n.º 12, de 12 de novembro de 1979)<sup>5</sup>.

As normas atuais nos dizem que com a adoção de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, fica mitigada a insalubridade. Contudo, vivemos uma guerra comercial e diplomática para a aquisição de equipamentos básicos de proteção como máscaras descartáveis. Como poderemos oferecer o mínimo para esses profissionais que estão fora de casa há dias para não contaminarem suas famílias e salvar as nossas?

Os trabalhadores da área médico-hospitalar estão correndo o risco máximo de contaminação e morte, além dos efeitos psicológicos do confinamento em seus ambientes de trabalho. Portanto, é imprescindível a adoção de medidas estatais urgentes e extraordinárias para salvaguardar quem está na linha de frente do combate ao coronavírus.

Certo do compromisso de todos os Deputados com o combate e a prevenção da pandemia que assola o mundo e convicto da importância da adequação social das normas nestas situações excepcionais, submeto esta proposição aos demais colegas desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

  
Deputado FÁBIO HENRIQUE

---

<sup>5</sup> AGENTES BIOLÓGICOS Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. Insalubridade de grau máximo Trabalho ou operações, em contato permanente com: - pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados; - carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculoze, brucelose, tuberculose); - esgotos (galerias e tanques); e - lixo urbano (coleta e industrialização).